



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

MODALIDADE: CONVITE Nº003/2023

PROCESSO Nº 002559/23

TIPO: MENOR PREÇO REABERTURA DE PRAZO: art. 22, §3º e 7º L.F. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

LOCAL E DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA): CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA. NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 , ÀS 09h00min.

1- OBJETO E FONTE DE RECURSOS.

1.1 – Contratação de empresa e/ou profissional qualificado para prestar diversos serviços especializados e relacionados à Comunicação Social da Câmara Municipal, conforme termo de referência.

1.2 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos dos serviços estão devidamente enquadrados na dotação orçamentária: 031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativas e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica.

2 – EXAME E RETIRADA DO EDITAL

2.1 – O edital poderá ser retirado pelos interessados durante os dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº ou pelo site www.catanduva.sp.leg.br, (aba: licitações/convite/exercício 2023).

3 – ESCLARECIMENTOS E/OU ALTERAÇÕES

3.1 - O licitante é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram este edital. Se o licitante encontrar discrepâncias ou omissões nestes documentos, ou ainda julgar necessárias quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá dirigir-se por escrito à CPL da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, no endereço mencionado a seguir, solicitando tais esclarecimentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ENDEREÇO: PÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº
CENTRO – CEP-15800-031 - CATANDUVA-SP
TELEFONE: (17) 3524960 / FAX: (17) 35249621
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Edital CONVITE Nº 03/2023

3.1.1 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser apresentadas até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura desta licitação de forma a permitir que a Administração possa respondê-las em tempo hábil.

3.2 - Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes serão transmitidos aos demais, por escrito, por meio de fax ou e-mail, sem identificação de origem do questionamento até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes.

3.2.1 – A não apresentação de solicitação de esclarecimentos implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, pressupondo-se que os documentos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e propostas, não cabendo, em qualquer hipótese, direito a reivindicação posterior com base em alegações de imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

3.2.2 – No caso de eventual divergência entre o presente edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

3.3 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, poderá emitir alterações a este edital, para revisar e/ou modificar quaisquer de suas partes, observando o Artigo 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

3.4 - As alterações e/ou esclarecimentos serão numerados cronologicamente e passam a integrar o edital.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas e que estejam devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam às condições exigidas neste edital, sendo vedada a participação em consórcio.

4.2 - É vedada a participação na licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum. Igualmente



é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações:

- a) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**;
- b) Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**;
- d) Estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3 - A participação na presente licitação implica e fará prova de que o licitante:

- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do edital e seus adendos, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas.
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o edital, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.
- c) Considerou que o edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo, no ato de entrega dos envelopes, apresentar documento de credenciamento de acordo com o "Modelo de carta de credenciamento", separadamente dos envelopes 1 e 2, acompanhado de documento que o identifique como representante do licitante, de acordo com uma das seguintes formas:

5.1.1 - Em sendo procurador legalmente constituído para tal fim, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé pública.

5.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé pública, acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e



assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.2 - A ausência do documento de credenciamento ou sua incorreção não excluirá o licitante do certame, porém impedirá o representante de manifestar-se ou praticar qualquer ato inerente à licitação.

5.3 - Não será admitida a participação de uma mesma pessoa física, ainda que credenciada, como representante de mais de um licitante.

6- HABILITAÇÃO

6.1 - No local, data e hora estabelecidos, os interessados deverão entregar à CPL os documentos de habilitação, em envelope individual, não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, constando no anverso os seguintes dizeres:

Envelope 1

Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇO N°

(Razão social do licitante)

OBJETO: xxxxxxxx

6.2 - A documentação adiante indicada será exigida para a fase de habilitação, devendo ser apresentada da seguinte forma:

6.2.1 - em 01 (uma) via preferencialmente encadernada, de forma a não conter folhas soltas;

6.2.2 - em original, ou cópia da frente e do verso, por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para serem conferidos e autenticados pela CPL, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura do certame

6.3 - Os licitantes que não atenderem às condições a seguir descritas (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e/ou técnica e declaração relativa à legislação do menor) estarão impedidos de participar da fase subsequente da licitação:

6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1 - Registro na junta comercial do domicílio ou sede do licitante, no caso de sociedade empresária; ou,

6.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do domicílio ou sede do licitante. Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição, devidamente registrada na junta comercial do domicílio ou sede do licitante (fica dispensada a apresentação deste documento caso já tenha apresentado anteriormente); ou,



6.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

Obs.1: - As microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e as MEI's – Micro Empresário Individual, deverão comprovar sua condição apresentando declaração ME/EPP/MEI, conforme modelo, bem como deverão apresentar ficha cadastral simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, comprovando que está registrada na condição de ME, EPP ou MEI.

6.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

6.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

6.3.2.6 - Prova de regularidade de situação relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

6.3.2.7 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).



6.3.2.8 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 do TST;

6.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, da equipe técnica que executará os trabalhos previstos no termo de referência.

6.3.3.1.2. A aptidão será comprovada mediante apresentação de currículos dos membros da equipe técnica com suas experiências anteriores que poderão ser objeto de diligências.

6.3.3.1.3. Apresentação de declaração assinada com firma reconhecida pelos membros da equipe técnica que executarão os trabalhos previstos no termo de referência.

6.3.3.1.4. Os profissionais que deverão executar os serviços deverão possuir no mínimo as qualificações abaixo:

6.3.3.1.4.1. 1(um) profissional de nível superior com formação em áreas de jornalismo com experiência mínima de 05 anos em assessoria de órgãos públicos ou em outros veículos de comunicação;

6.3.3.1.4.2. 1(um) profissional com experiência, de no mínimo 03(tres) anos ou mais, e que atenda uma ou mais atribuições relacionadas no termo de referência.

6.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias, da data de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, caso no documento não conste o prazo de validade.

6.3.4.3.1 - Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica(certidão de objeto de pé), o seu regular cumprimento do plano aprovado.

6.3.5 - Documentação relativa à legislação do menor

6.3.5.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Esta “Declaração Sobre Uso de Mão de Obra Infantil” , conforme modelo, deverá estar contida no envelope de habilitação.

6.3.6 - Disposições gerais de habilitação



6.3.6.1 - Os participantes desta licitação deverão apresentar o certificado de registro cadastral, emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, dentro do prazo de sua validade, o qual substituirá os documentos exigidos nos subitens 6.3.1 (Habilitação Jurídica) e 6.3.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), exclusivamente, ficando o licitante obrigado a apresentar o restante da documentação exigida.

6.3.6.2 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Micro Empresas Individuais ou Micro Empreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.3.2 relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista durante o procedimento licitatório, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.6.2.1 - As Microempresas (ME), Micro Empresas Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) declarada vencedora da licitação terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for publicado o resultado do certame licitatório, para regularização de sua situação fiscal, devendo apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa que comprovem a regularidade de sua situação fiscal, sob pena de aplicação do disposto no § 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.3.6.3 - Documentos obtidos por meio de acesso à *Internet* poderão ser apresentados em impressos, devendo a CPL verificar sua autenticidade e validade na página do respectivo órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta

6.3.6.4 - O licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a CPL vir a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta Tomada de Preços que desabone a idoneidade do licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

6.3.6.5 - A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista e da Qualificação Econômico-Financeira corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.3.6.6 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por fax ou correio eletrônico.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No local, data e hora estabelecidos, os interessados deverão entregar à CPL, os documentos de proposta, em envelope individual, não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, constando no anverso os seguintes dizeres:



Envelope 2

Proposta de Preços

CONVITE N°

(Razão Social do licitante completa(CNPJ, endereço, telefone, CEP)

OBJETO: XXXXX

7.2 - A documentação da proposta de preços, adiante indicada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em formulário que contenha a identificação do licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, de forma legível, datilografadas ou impressas em processador de texto, preferencialmente encadernada, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todas as suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas em ordem crescente, com data e assinatura na última folha, de quem tenha poderes para esse fim, identificando-se claramente o signatário, e deverá conter:

7.2.1 – “Proposta de Preços” contendo o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação. A data limite para apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos, a ser preenchida em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, contendo preço unitário(mensal) e total utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal do licitante, identificando-se claramente o signatário.

7.2.2.1 - Os preços ofertados deverão absorver na totalidade todas as despesas diretas como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital e seus anexos, até o recebimento dos serviços.

8 – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde serão registrados os seguintes fatos: a) participação de todos os licitantes presentes; b) reclamações e impugnações realizadas; e, c) demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Ao final dos registros as atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da CPL.

8.2 - Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos, em sessão pública, para o recebimento dos envelopes “1 – Documentação para Habilitação”, “2 - Proposta de Preços” e identificação dos representantes legais dos licitantes.

8.3 - Recebidos os envelopes “1 – Documentação para Habilitação”, “2 – Proposta de Preços” não será permitida a participação de retardatários nem quaisquer retificações, adendos, acréscimos, supressões ou substituições à documentação de habilitação e às propostas apresentadas.



8.4 - Quando da abertura dos envelopes "1 – Documentação para Habilitação", os membros da **CPL** e os representantes credenciados dos licitantes procederão à rubrica em todos os documentos relativos à habilitação.

8.5 - Abertos os envelopes "1 - Documentação para Habilitação", será procedida a análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação dos licitantes. A **CPL** poderá interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os demais envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados nos fechos pelos membros da **CPL** e pelos representantes legais dos licitantes.

8.6 - A **CPL**, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

8.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

8.8 - Divulgado o resultado da habilitação e caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente a renúncia ao prazo para recorrer da decisão referente à habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os licitantes e pelos membros da **CPL**, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes que contenham a proposta de preços dos licitantes habilitados e devolução do envelope "2 - Proposta de Preços" dos licitantes inabilitados.

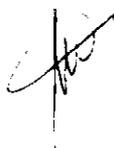
8.9 - Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem 8.6 elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a habilitação ou inabilitação do licitante, procedendo-se a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso de prazo legal para interposição de recurso.

8.9.1 - Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo legal.

8.10 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela **CPL**.

8.11 - Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas comerciais dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

8.12 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da **CPL**, ficarão em poder do presidente da **CPL** até a data e



horário a serem oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

8.13 - Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

8.14 - Análise e julgamento das propostas de preços de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se com a classificação ou desclassificação das propostas. A CPL poderá interromper a reunião para analisar as propostas ou proceder a diligências.

8.15 - A CPL, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

8.16 - Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

8.17 - Divulgado o resultado do julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não tem a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL.

8.18 - Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem 9.6.1 à 9.6.4, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que o fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se em seguida com a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

8.18.1 - Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

8.19 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da CPL, ficarão em poder do presidente da CPL até a data e horário a serem oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base na documentação apresentada no envelope "2 – Proposta de Preços", de acordo com o previsto no edital e seus anexos, e dos valores constante na "Planilha de Preços Unitários" (Anexo F).

9.2 - Durante a análise das propostas, a CPL poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.



9.3 - Caberá à **CPL**, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**.

9.4 - Caso haja erros ou divergências entre os valores, eles serão retificados na seguinte base: havendo discrepância entre os preços unitários sobre os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e por extenso, prevalecerá esse último.

9.5 - É de responsabilidade do licitante a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a **CPL** considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.

9.5.1 - Com relação à aplicação dos impostos será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela **CPL** no julgamento das propostas;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

9.6.1 - Apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

9.6.2 - Não atenderem as exigências previstas no presente edital e seus anexos;

9.6.3 - Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; ou,

9.6.4 - Apresentem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outros licitantes.

9.7 - Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou a Micro Empresário Individual (MEI), operacionalizado do seguinte modo:

a) Ocorre empate quando a ME, MEI ou EPP apresentarem proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta;

b) Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME, MEI ou EPP, com propostas de até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de

apresentar a melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

c) A ME, MEI ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme alínea "b" anterior será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

d) Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito na alínea "c" acima; e,

e) Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercitar o direito que lhe a assegurado nos termos da alínea "c" supra, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentou a melhor proposta.

9.8 - Verificada a situação da alínea "e" acima, se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, a fim de que se obtenha a ordem de classificação dos licitantes.

9.9 - Divulgado o resultado final da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, renúncia ao prazo recursal ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação e posterior adjudicação do objeto desta licitação pela autoridade superior.

10 - IMPUGNAÇÃO, RECURSO E RECONSIDERAÇÃO.

10.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital sobre possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**: a) qualquer cidadão que não apontar até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação; b) pelo licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da abertura dos envelopes contendo as propostas. A impugnação não terá efeito de recurso.

10.2 - Dos atos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** neste certame cabem impugnações, recursos e pedidos de reconsideração previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.3 - Os recursos e quaisquer outros procedimentos contestatórios aos atos da **CPL** deverão ser dirigidos à Autoridade Superior por intermédio do presidente da **CPL**.

10.4 - O recurso deverá ser apresentado em sua via original, assinado pelo representante legal do licitante e protocolado na **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**.

10.5 - Interposto o recurso, o presidente da **CPL** comunicará a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal. A decisão quanto ao recurso será proferida dentro do prazo legal, contados do seu recebimento, independente da sua impugnação pelos



licitantes, podendo a **CPL** reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à decisão da Autoridade Superior.

10.6 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, durante o prazo do recurso, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - A homologação desta licitação e a adjudicação do seu objeto ao licitante vencedor serão efetuadas pelo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** e as obrigações daí decorrentes constarão de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

12 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1 - As decisões referentes a esta licitação serão divulgadas por uma das seguintes formas, ressalvadas aquelas cuja divulgação mediante publicação:

- a) Nas reuniões de abertura dos envelopes;
- b) No diário oficial do Município; ou,
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica assegurado à Autoridade competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** o direito de, no interesse da Administração Pública, tomar as seguintes providências:

- a) Revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado;
- b) Alterar as condições deste edital, devendo, se estas afetarem a formulação da proposta, proceder à nova divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas; ou,
- c) Adiar justificadamente, a data de abertura dos envelopes, promovendo, em consequência, a divulgação da nova data.

13.2 - Simples omissões puramente formais, sanáveis ou desprezíveis observadas na documentação ou nas propostas poderão ser relevadas, desde que não contrariem a

legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação, e que não causem prejuízos à **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** e aos licitantes, a juízo da **CPL**.

13.3 - O recebimento dos envelopes "1 – Documentação para Habilitação" e "2 – Proposta de Preços", não geram qualquer direito de contratação para a proponente junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**.

13.4 - A **CPL** ou Autoridade Superior poderá em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do licitante contratado.

13.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso.

13.7 - Durante a vigência do contrato, caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao **CONTRATADO**, para que se possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

13.8 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o Contrato subscrito.

13.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos acima referidos em dia de expediente normal na **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**.

13.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela **CPL**.

13.11 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

14 - ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da homologação do julgamento e limitado a 60 (sessenta) dias da data da entrega das



propostas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** convocará o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

14.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado de acordo com o § 1º do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.1.2 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida convocação, o licitante vencedor deverá retirar e devolver o instrumento contratual, devidamente firmado por seu(s) representante(s) legal(is), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - A não assinatura do contrato por desistência do licitante vencedor ou por motivo a ele atribuível, importará na aplicação de sanções, tanto no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, como as legais cabíveis.

14.2.1 - Presume-se a desistência do licitante de celebrar o contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 14.1.2, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no instrumento formal do contrato, servindo tal desistência como justificativa suficiente para o cancelamento da adjudicação.

14.3 - O licitante em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor do presente certame licitatório, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, perderá sua condição para assinar o aludido Contrato caso seja declarado devedor da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do INSS e do FGTS. Neste caso, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** poderá revogar este edital ou chamar o licitante imediatamente melhor classificado, com ele celebrando o Contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

15 – Anexos ao edital

15.1 - Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste edital, como anexos:

- COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL;
- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EPP e MEI;
- MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL;
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Catanduva, em 03 de julho de 2023.


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente

EDITAL DE CONVITE Nº.....

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARAÇÃO DE ME / EPP

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
A/C da Comissão Julgadora de Licitações

Ref: EDITAL DE CONVITE Nº.....

Prezados Senhores:

A , inscrita no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra), portador(a) do Documento de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei (abaixo enumeradas), comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



EDITAL DE CONVITE Nº.....

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

•



CONVITE Nº.....
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -

CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
A/C da Comissão Julgadora de Licitações

Ref.: CONVITE Nº.....

A Empresa..... com sede na Rua
....., na Cidade de, Estado de.....
....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada
pelo Sr., portador do RG n.º.....
e do CPF/MF n.º por seu contrato social, credencia pela presente
o Sr., portador do RG
n.ºe do CPF/MF n.º, para
representá-la na presente licitação, promovida pela, com poderes para concordar,
desistir, renunciar, transigir, emitir recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar
todo processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da comissão de
licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel
cumprimento deste mandado.

Atenciosamente,

Representante(s) Legal(ais) do licitante

Obs.: - Preencher em papel timbrado da Empresa
- Apresentar juntamente com o RG (Cédula de Identidade)
- Esta Carta de Credenciamento não deverá vir inserida em nenhum dos envelopes,
de modo a ser exibida pelo referido representante antes da abertura dos mesmos.

EDITAL DE CONVITE Nº.....

COMPROVANTE DE RETIRADA

Empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: Estado:

CEP: Telefone:

Fax: E-mail:

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is):

.....

Recebemos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA** nesta data, cópia do Edital e seus anexos referente à licitação acima identificada.

Local e data:

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is):

.....





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2559

CONVITE Nº 03/23

OBJETO: Contratação de empresa e/ou profissional qualificado para prestar diversos serviços especializados e relacionados à área de Comunicação Social da Câmara Municipal de Catanduva.

A presente licitação servirá para Contratação de empresa e/ou profissional qualificado para prestar diversos serviços especializados e relacionados à área de Comunicação Social da Câmara Municipal de Catanduva, conforme este termo de referência, abaixo discriminados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ATIVIDADES
01	Direção, elaboração de roteiros e apresentação de podcast da Câmara Municipal de Catanduva;
02	Consultoria em comunicação social, com ênfase na produção de conteúdos para as redes sociais e também na orientação da produção jornalística;
03	Gerenciamento de produção de conteúdos audiovisuais e de conteúdos em texto
04	Gerenciamento da produção de conteúdos jornalísticos e de assessoria de imprensa;
05	Elaboração de estratégias de comunicação digital e de divulgação institucional da Câmara Municipal;

A) - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

A contratada dos serviços deverá realizar os serviços de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

a) deverá fornecer funcionários devidamente treinados para exercer as atividades de acordo com as condições abaixo descritas:

a1 – o período de atuação dos funcionários da contratada será de 08 horas/dia e durante as sessões ordinárias e extraordinárias, além das sessões solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal;

a2 – fornecer aos integrantes de quadro de funcionários que atuarão na Câmara Municipal uniformes que



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

seja capaz de identificar a empresa, bem como crachás que visem identificar os seus colaboradores;

a3 – fica terminantemente proibido fumar nas dependências da Câmara Municipal, excetuando-se quando autorizado pela autoridade competente;

a4 – a utilização de celulares nos postos de serviços somente estará autorizado para contatos de emergência e urgência, ou, ainda, quando o colaborador da empresa contratada necessitar entrar em contato com seu superior e/ou chefe imediato;

a5 – a empresa vencedora arcará com as despesas de transporte e alimentação, para com os seus colaboradores, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

a6 – Atribuições:

- apoiar a coordenação e execução de ações de comunicação junto a profissionais de imprensa(nacional, estadual e regional), formadores de opinião e públicos estratégicos da Câmara Municipal;
- apoiar e participar da elaboração de campanhas e produtos de comunicação, incluindo textos, vídeos e peças para redes sociais e comunicação interna;
- apurar, redigir e organizar informações, conteúdos e notícias gerais de interesse da Câmara Municipal;
- produzir conteúdo para envio à imprensa e publicações nos diversos canais da Câmara Municipal: site, podcast, intranet e rede sociais, etc, após análise da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal;
- atualizar cadastro de jornalistas e profissionais de imprensa no atendimento às demandas;
- atuar no atendimento às demandas da mídia nacional, estadual e regional;
- efetuar coberturas de eventos tanto no prédio sede, como também nos lugares designados pela Presidência da Câmara ou pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara, promovendo inclusive suas divulgações nos veículo de comunicação;
- enviar notas, releases e avisos de pautas para imprensa por mailing, quando da divulgação de eventos para os órgãos de imprensa;
- manter contato com as assessorias de comunicação dos órgãos internos para levantamento de pautas e assuntos de interesse para divulgação;
- orientar fontes antes das entrevistas, marcar, acompanhar e gravar entrevistas;
- produzir clipping com notícias publicadas em mídia impressa e digital de interesse da Câmara Municipal e



seus representantes;

- realizar a gestão de conteúdo nos canais de comunicação da Câmara Municipal;
- sugerir pautas para divulgação das ações da Câmara Municipal, interna e externamente à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal;
- editar conteúdo para as diversas ferramentas de divulgação da Câmara Municipal;
- realizar contato ativo com profissionais de imprensa e de veículos especializados para divulgação do trabalho da Câmara Municipal e de seus membros(Vereadores);
- executar ações de comunicação institucional de acordo com o planejamento realizado pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal;
- acompanhar representantes da Câmara Municipal(Vereadores e seus assessores parlamentares, Presidente, Vice-Presidente, etc) em atendimento à imprensa, como entrevistas, encontros com repórteres, editores ou diretores de redação de comunicação em eventos públicos, prestando-lhes assessoria de comunicação;
- acompanhar o monitoramento e análise de conteúdos destinados a mídia sociais da Câmara Municipal;
- coordenar a divulgação de ações da Câmara Municipal e a produção de conteúdo para os diversos canais de comunicação do Legislativo Municipal;
- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade ou ambiente.
- Coordenar e apresentar podcast e/ou outros serviços criados pela Câmara Municipal.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

Curso de nível superior concluído, obtido em instituição que tenha expedido diploma devidamente registrado junto ao MEC, preferencialmente na área de jornalismo;

Registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho;

Experiência profissional mínima de 05(cinco) anos em assessoria de órgãos públicos ou em outros veículos de comunicação;

Conhecimento técnico de ferramentas para redação de textos e de softwares usados na geração de amiling e divulgação;

Flexibilização de horário e disponibilidade para trabalhar em eventos fora da sede da Câmara Municipal;



Capacidade de produção de notícias em tempo real;

Experiência no atendimento a jornalistas e público em geral.

b) DO PRAZO

b1 – Os quantitativos totais expressos neste anexo são estimados e representa a previsão da Câmara Municipal de Catanduva, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.(art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

C) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

c1 – A Câmara Municipal disponibilizará os equipamentos necessários quando os serviços serem prestados na sede do Poder Legislativo;

c2 – Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Câmara Municipal, venha demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

c3 – A contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

c4 – Se necessário, comunicar por escrito diretamente ao Secretário de Administração da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução dos serviços;

c5 – Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos durante o período contratado.

E- DA VISITA TÉCNICA

e1 – O licitante deverá realizar, facultativamente, visita técnica à Câmara Municipal de Catanduva, até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 09,00 às 17 horas, mediante prévio agendamento de horário, junto à Comissão de Licitação, pelo telefone (17) 3524-9619.

e2 – As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência dos interessados a cerca das condições do local e peculiaridades afinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Edital.

e3 – As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.



e4 – No dia e hora agendados, o servidor designado pelo Secretário de Administração acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas o Atestado de Vistoria, que constitui requisito de habilitação.

F) – DO VALOR ESTIMATIVO

O valor estimativo está definido da seguinte forma: encontra-se dentro dos autos os orçamentos que somado seus valores encontramos o equivalente a R\$133.700,00.(cento e trinta e tres mil e setecentos reais). Para acharmos o valor médio que será utilizado como base para avaliação das propostas dividiremos o valor do somatório dos orçamentos pelo número de propostas orçamentárias que temos, ou seja, X(onde representa o valor do somatório orçamentário) por Y(representado pelo número dos orçamentos existentes dentro do processo). Dessa forma encontramos o menor preço global que dividido pelo número de meses, acha-se o valor mensal.

Portanto o quadro estimativo do valor será o seguinte:

Valor global	Período(Meses)	Valor Mensal Apurado
133.700,00	Até 31/12/2023(*)	19.100,00

(*) Considerado um período de 07 meses

Catanduva, em 03 de julho de 2023.


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente

(*) Reaberto o prazo nos termos do art. 22, §§3º e 7º da L.F. 8.666/93: 14 de julho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E
A EMPRESA, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido Ferreira, RG nº....., CPF nº....., e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço à, no município de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme consta o Convite nº....., originário do Processo nº....., firmam o presente termo de contrato, concernente ao certame licitatório acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a prestação de diversos serviços especializados e relacionados à área de Comunicação Social da Câmara Municipal de Catanduva, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. - O valor estimado do presente contrato será de R\$......(.....), para o período de 07(sete) meses.

2.1 – Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada para a prestação de serviços, não podendo ser cobrado qualquer valor extraordinário, com a ressalva da cláusula 2.2.

2.2 – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 – O realinhamento de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002, da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal, e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

4.2 – Sendo comprovados os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecida pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato será de 07(sete)meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada, além das condições constantes Termo de Referência do edital, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor; apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7- Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) - atraso injustificado na execução do orçamento, sem prejuízo do disposto no paragrafo 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a.1) – atraso de até 30(trinta) dias,. Multa de 0,1%(um décimo por cento) ao dia; e

a.2) – atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2(dois décimos por cento) ao dia;

b) – pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

b.1) – multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

b.2) – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catanduva e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poer ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.5 – É parte integrante do presente contrato o edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, devendo ser obedecidas todas as condições previstas nestes documentos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, em

Câmara Municipal de Catanduva
Testemunhas

Contratada